Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.678** Data: **13/05/2019**

Projeto de Resolução nº: **01/2019**

AUTOR:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto:

ACOLHE O RECURSO INTERPOSTO PELOS VEREADORES CARLOS ROGÉRIO BARBOSA E JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO POR MEIO DO QUAL RECORREM DE ATO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitodo por _____ a _____ votos Pompeia, _____/_____/_____ _____ Presidente	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitodo por _____ a _____ votos Pompeia, _____/_____/_____ _____ Presidente

Autógrafo Nº Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

RECURSO Nº 1/2019

Autores: Vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho

Data de apresentação: 29/04/2019

Ementa: Recorre do ato da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, processo nº 41.637, que no dia 27 de abril corrente colocou em votação Requerimento de sua autoria a fim de prorrogar, pelo prazo de 180 dias, a presente CPI, bem como contra votação que aprovou o requerimento de prorrogação.

Despacho da Presidência: À Comissão de Justiça e Redação. 29/04/2019.

Trata-se do Recurso nº 1/2019, interposto pelos Senhores Vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho, por meio do qual recorrem do ato da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, processo nº 41.637, que, na reunião finalizada no dia 27 de abril do corrente, colocou em votação Requerimento objetivando a prorrogação pelo prazo de 180 dias para o encerramento da Comissão; bem como recorrem da votação favorável à prorrogação.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi constituída por meio do Requerimento nº 02/2018, de autoria dos Vereadores Adriana Dias Ferreira Borrasca, Marcio Rogério Caffer, Nilson Fernandes da Silva, Valdir Cervelin e Waldemar Merencio da Silva Neto, apresentado na Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2019, para, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, investigar eventuais superfaturamentos dos serviços de dedetização e desratização efetuados pela Prefeitura Municipal de Pompeia, do período de 2012 a 2013, bem como averiguar se houve o devido processo licitatório nos anos não apurados pelo TCE/SP, exercícios 2014, 2015 e 2016.

Na Ata da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, fls. 5 a 15 dos autos do processo, realizada no dia 5 de fevereiro de 2019, verifica-se que foi composta a Comissão, por 5 (cinco) membros, os Senhores Vereadores: Adriana Dias Ferreira Borrasca, Presidente; Rodolfo Filgueira Marino, Relator; Carlos Rogério Barbosa, José Pereira da Silva Filho e Waldemar Merencio da Silva Neto.

Em 14 de fevereiro de 2018, ocorreu a reunião de instalação da Comissão e início dos trabalhos, conforme verifica-se da respectiva ata, fls. 16 e 17 do presente processo.

Na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2018, o Plenário desta Casa aprovou o Requerimento nº 296/2018, de autoria de todos os membros da CPI, autorizando a prorrogação do prazo para o encerramento da Comissão por mais 180(cento e oitenta) dias.

Os membros da presente Comissão Parlamentar de Inquérito estiveram reunidos em sua 12ª reunião, iniciada no dia 26 de abril de 2019, quando então foi apresentado o Relatório, do Vereador Rodolfo Filgueira Marino, pelo encaminhamento ao Ministério Público de Justiça. Suspensa a reunião, foi acordado pelos membros a reabertura dos trabalhos no próximo dia 27, conforme verifica-se da respectiva ata, para a concessão de vista do Relatório. Dando continuidade à reunião, foi apresentado Voto em Separado, subscrito pelos Vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Ferreira da Silva Filho, ora recorrentes, pelo arquivamento. No Voto em Separado, considerou-se prejudicada a análise de mérito do objeto da Comissão, entendendo-se flagrante ilegalidade no que tange a ausência da citação de pessoas interessadas, vez que decorreria ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Nessa reunião, considerando o Voto em Separado; considerando o apurado até o momento nos termos do Relatório; e considerando Parecer Jurídico; foi apresentado o Requerimento, de autoria da Senhora Vereadora Adriana Dias Ferreira Borrasca e dos Senhores Vereadores Rodolfo Filgueira Marino e Waldemar Merencio da Silva Neto, solicitando a prorrogação por mais 180 (cento e dias), sendo o mesmo aprovado por três votos favoráveis a dois contrários.

Diante dos fatos, entendem os nobres recorrentes que o "*Regimento Interno desta Casa desautoriza prorrogar uma CPI por mais de uma vez*", e alegam ainda que "*o próprio Requerimento de abertura desta CPI assegura* 'no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual ou menor período'". Nesse sentido, apontam o dispositivo regimental: "*vejamos o seu artigo 65:* 'Art. 65: As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado e **por prazo certo**, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento.'"

Ao final, requerem: a) seja declarada nula a decisão da Presidente da Comissão de ter colocado em votação novo pedido de votação, bem como a votação que aprovou tal pedido, sendo determinado que os membros votem o relatório do ilustre relator; e b) caso este não seja o entendimento, seja extinta a Comissão, por força do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno, em razão de não se ter concluído seus trabalhos no prazo estipulado.

É o relatório.

Analiso.

Na redação do parágrafo único do Regimento Interno desta Casa observamos:

"Art. 71 - ....

Parágrafo único – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a **prorrogação por menor ou igual prazo** e o Requerimento for aprovado em sessão ordinária por um terço, dos membros da Câmara."

Os argumentos expostos na peça recursal estão amparados na interpretação do referido dispositivo regimental, razão pela qual opinamos pelo acolhimento do Recurso, na forma do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador

VALDIR CERVELIN
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2019

Acolhe o recurso interposto pelos Vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho por meio do qual recorrem de ato de Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Câmara Municipal de Pompeia resolve:

Art. 1º Fica acolhido o Recurso nº 01/2019, interposto pelos Vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho, protocolado nesta Casa em 29 de abril de 2019, em desfavor de ato da Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito, processo nº 41.637, que no dia 27 de abril do corrente colocou em votação Requerimento de sua autoria a fim de prorrogar, pelo prazo de 180 dias, a presente CPI, bem como contra a votação que aprovou o requerimento de prorrogação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia
Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 20 MAI 2019

Presidente

Recurso nº 01/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Processo nº 41.637, que objetiva investigar eventuais superfaturamentos dos serviços de dedetização e desratização efetuados pela Prefeitura Municipal de Pompeia, do período de 2012 a 2013, bem como averiguar se houve o devido processo licitatório nos anos não apurados pelo TCE/SP, exercícios 2014, 2015 e 2016.

Recurso contra ato da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito e decisão de seus membros – CPI da Dedetização.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
29.4.2019.

Nos termos regimentais, vimos à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO, em caráter de urgência,** contra o ato da Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, processo nº 41.637, que no dia 27 de abril do corrente colocou em votação Requerimento de sua autoria a fim de prorrogar, pelo prazo de 180 dias, a presente CPI, bem como contra a votação que aprovou o requerimento de prorrogação, pelas razões abaixo expostas.

OS FATOS

Em 26 de abril do corrente, às 14h30min, a Comissão se reuniu. Na ocasião, o relator Rodolfo Filgueira Marino apresentou seu relatório, concluindo pelo encaminhamento ao Ministério Público. Em seguida, a pedido dos vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho, foi aberto vista, para que pudessem analisar e apresentar voto em separado se assim entendessem.

Em razão do decurso do prazo desta Comissão, a presidente deferiu o pedido, suspendeu a reunião para o dia seguinte. Foi dado menos de 24 horas para que os membros analisassem o relatório, em razão do esgotamento do prazo desta Comissão, que, segundo a assessoria jurídica, o prazo de término dos trabalhos da Comissão era impreterivelmente dia 28 de abril.

Assim, ao reabrir a reunião no dia seguinte, às 8h30 min, os vereadores Carlos Rogério Barbosa e José Pereira da Silva Filho apresentaram VOTO EM SEPARADO, solicitando o arquivamento da CPI em razão de afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

Depois de horas discutindo o assunto, por volta das 14 horas, a Presidente Vereadora Adriana Dias Ferreira Borrasca, de posse de um parecer da Assessoria Jurídica, apresenta requerimento de prorrogação da CPI, por mais 180 dias, colocando em votação, e sendo aprovado por 3x2, com consignação em ata do voto do Vereador Carlos Rogério Barbosa, que manifestou pela ilegalidade do ato e da votação.

O DIREITO

Senhor Presidente, pelos fatos acima narrados, entendemos que esta decisão deve ser reformada, declarando **NULO** o requerimento da Vereadora Adriana, bem como a votação que aprovou a prorrogação desta CPI, a fim de que o relatório do ilustre Relator seja votado e os trabalhos da CPI encerrados, nos termos regimentais, se não vejamos:

1) **O requerimento de prorrogação é intempestivo.** Nota-se que a fase de instrução, ou seja, o momento de coleta de provas, já havia se encerrado. Com a apresentação do Relatório do Relator, abriu-se a fase de julgamento. Tanto é verdade, que foi apresentado Voto em Separado. Portanto, não se admite mais retornamos à fase de coleta de provas, tendo em vista o seu decurso. Julgar contrário, é mover-se por conveniência e desrespeitar a Lei.

2) **O Regimento Interno desta Casa desautoriza prorrogar uma CPI por mais de uma vez.** Vejamos o seu artigo 65: *"As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado e* ***por prazo certo,*** *a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento".*

   E mais, o próprio Requerimento de abertura desta CPI assegura **"no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual ou menor período".**

Assim, Senhor Presidente, não é admissível nova prorrogação, pois em 10 de setembro de 2018, foi-se aprovado pelo Plenário desta Casa o pedido de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

3) Autorizar nova prorrogação, após encerrada a fase de instrução e depois de já concedida a prorrogação por uma vez, ao arrepio da lei e da ordem, gera **INSEGURANÇA JURÍDICA nos trabalhos desta Casa.**

Durante todo o procedimento, foi-se orientado que a CPI não poderia ser prorrogada por mais de uma vez. Tanto é que, ao ver-se esgotar o seu prazo, os membros da CPI tiveram menos de 24 horas para analisar o relatório do Relator. Prova disso, é que a reunião do dia 26, não foi encerrada, apenas SUSPENSA, pois o prazo de encerramento dos trabalhos não comportava o encerramento daquela reunião com a abertura de nova no dia seguinte.

Perceba, Senhor Presidente, que os trabalhos estavam sendo conduzidos sob um rito, que INESPERADAMENTE mudou-se, **causando insegurança jurídica e confusão nas decisões que serão tomadas posteriormente.** Inclusive, desrespeitando um entendimento já consolidado desta Casa de Leis. Pois todos sabem e assim ordenam-se os trabalhos, que as CPIs não podem ser prorrogadas por mais de uma vez.

4) O novo entendimento de que é possível haver prorrogações sucessivas é **perigoso e gerará sérios problemas à função fiscalizadora desta Câmara**, pois, convenhamos, há nesta Casa três pedidos de CPIs aguardando o encerramento do funcionamento de duas, que já estão em andamento, por força do artigo 72 do Regimento.

O novo entendimento poderá acarretar prejuízos aos demais pedidos de abertura de CPI, pois, as que já estão em andamento poderão continuar tramitando até o final da legislatura, como assegura o parecer da assessoria jurídica.

Destarte, isso trará enormes prejuízos a qualquer tipo de investigação que esta Casa deseje fazer, por meio de CPI.

5) Por fim, caso ainda não esteja convencido, **novo pedido de prorrogação é também intempestivo, pois, pela contagem do prazo, esta CPI se encerrou em 28 de abril de 2019, e**

qualquer pedido de nova prorrogação deve ser feito e votado antes de seu término em sessão ordinária, prazo este que também decaiu.

Vejamos o artigo 71, Parágrafo Único: *"**Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado em sessão ordinária por um terço**, dos membros da Câmara."*

Assim, Senhor Presidente, ainda que seja outro o entendimento, não há, por força regimental, como aprovar este pedido, haja vista que a CPI se encerrou em 28/04. E o pedido de prorrogação deveria ter sido feito antes, e votado na sessão do dia 22/04.

Perceba, Senhor Presidente, os danos que serão causados a esta Casa de Leis caso este entendimento seja consolidado por Vossa Excelência.

Fazemos questão de consignar a idoneidade de todos os membros desta Comissão. Ilustres vereadores que dispuseram de tempo para trabalharem nesta CPI. Se houve equívocos não foram gerados por má-fé ou omissão.

Contudo, não podemos permitir coloquemos em risco a instituição Câmara Municipal de Pompeia, Poder Legislativo, ao atuarmos ao arrepio da lei e da ordem.

Para tanto, requeiro, nos termos regimentais, que Vossa Excelência **reforme, declarando NULA**, a decisão da presidente desta Comissão que colocou em votação novo pedido de prorrogação, bem como a votação que aprovou tal pedido, a fim de que os trabalhos desta CPI voltem ao normal, ou seja, à fase de julgamento, sendo determinado que os membros votem o relatório do ilustre relator.

E, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, por força do artigo 71, Parágrafo Único, seja extinta em razão de não se ter *concluir seus trabalhos no prazo estipulado.*

Solicitamos, ainda, que este recurso seja julgado em caráter de urgência, a fim de que o requerimento de prorrogação, aprovado em reunião do dia 27/04, não seja

levado à Plenário na sessão deste dia, sob pena de afronta ao Regimento e aos princípios constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Carlos Rogério Barbosa
Membro

José Pereira da Silva Filho
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
29 ABR 2019
Recebido